

Processo N° 1066/2025  
Folha: 01  
Rubrica: VIVIANA DA SILVA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 030

Processo: 1066/2025

Data: 12/09/2025



1066/2025

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**MENSAGEM DE VETO**

Súmula:

**OFICIO GABINETE - N° 393**

**MENSAGEM DE VETO TOTAL N° 019/2025**

**VETO TOTAL AO PL N° 220/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo N°: 1066/2025  
Folha: 02  
Rubrica:  
VIVIAN DA SILVA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras,

*12/09/2025* *Vivian da Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
VIVIAN DA SILVA  
Presidente  
12/09/2025

BJ Bank  
Bj Bank Pro  
os serviços Fins.

*13/09/2025* *Bj*  
Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vivian da Silva - Presidente  
Diretor Administrativo  
Matrícula: 026



OFÍCIO GABINETE – Nº 393

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 019/2025**

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, decide **VETAR TOTALMENTE O PL Nº 220/2025**, que “**Dispõe sobre a prioridade na permissão/autorização de trabalhadores ambulantes residentes no Município de Rio das Ostras para atuação em eventos realizados na cidade.**”, de autoria do nobre Vereador Sr. Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pela razão de falta de interesse público, conforme passo a expor:

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Do Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do nobre Vereador Sr. Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em duas discussões no dia 18 de agosto de 2025.

Embora o mérito do Projeto de Lei seja louvável em sua intenção, não atende ao interesse público primário que deve nortear a Administração Pública Municipal, pelas razões que passo a expor:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albaçora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





## 1. Ausência de Interesse Público

O Projeto busca conceder prioridade a trabalhadores ambulantes residentes no Município de Rio das Ostras para atuação em eventos realizados na cidade, criando uma limitação prévia e restrita à livre participação de outros empreendedores.

A justificativa de valorização da economia local não se sustenta diante da possibilidade de impacto negativo, uma vez que tal exclusividade pode encarecer preços e comprometer a qualidade da experiência oferecida ao público. O interesse público neste caso, exige que os eventos preservem a pluralidade e equilíbrio econômico e não impondo barreiras de acesso.

## 2. Da competência administrativa e do caráter discricionário

Cumpre ressaltar que a definição de critérios para credenciamento, autorização e fiscalização de ambulantes em eventos públicos é atribuição típica do Poder Executivo, por envolver aspectos de conveniência e oportunidade. Trata-se de ato administrativo discricionário, no qual o Executivo avalia, cada caso, a pertinência de autorizar e restringir, sempre em atenção ao interesse público e às condições de cada evento.

Assim, o Projeto de Lei em cotejo, ao fixar regras gerais e obrigatórias de prioridade pode comprometer a eficiência da gestão pública.

## CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N° 220/2025, uma vez que não se**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

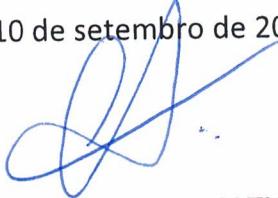
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
1970-1992  
1992-2025  
05  
Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Presidente: JOSÉ MARCELO DA SILVA  
Protocolo  
Câmara Municipal de Rio das Ostras

reveste de interesse público, podendo gerar insegurança jurídica para o Município, além de restringir a discricionariedade administrativa necessária para adequada condução da gestão de eventos públicos, com base no artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2025.

  
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albaçora, 75 - Letramento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

